



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1698**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Jaborá”.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YCV2792N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2026 às 17:47:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkyXzE2MzNfMjAxMI9ZQ1YyNzkyTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001592/2012** e o código **YCV2792N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 021/2026 E JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:** Processo SCC nº 1592/2012

**INTERESSADO:** Município de Jaborá

**OBJETO:** Doação de bem imóvel com encargo (Imóvel SIPAC nº 5.233 / Matrícula nº 5.696)

Trata-se de processo administrativo que visa a doação ao Município de Jaborá de um imóvel rural com área de **40.647,40 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 5.696 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

O referido imóvel abriga uma pedra que, embora vinculada ao patrimônio do Estado (ex-DEINFRA/SIE), encontra-se desafetada e sem uso pela administração estadual há aproximadamente 35 anos.

A presente doação fundamenta-se no relevante interesse público primário, substanciado nos seguintes pontos:

- **Fomento à Infraestrutura Local:** O imóvel será destinado à exploração de pedra pelo Município, visando a obtenção de matéria-prima (pedra britada) para o melhoramento e pavimentação de estradas rurais e urbanas.
- **Eficiência e Economicidade:** A extração direta pelo ente municipal otimizará recursos públicos, reduzindo custos com a contratação de terceiros e logística de transporte de materiais para obras essenciais à comunidade local.
- **Desenvolvimento Socioeconômico:** A melhoria das vias de transporte impactará positivamente o escoamento da produção agrícola e pecuária, motores da economia da região.

A alienação dar-se-á sob a modalidade de doação com encargo, estabelecendo-se que o Município donatário assume a obrigação de utilizar o imóvel exclusivamente para os fins de extração minerária voltada a obras públicas, sob pena de reversão imediata ao patrimônio estadual.

Em observância ao Art. 76, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação em razão da natureza do encargo, que visa o atendimento de finalidade pública específica e direta por outro ente federado. A doação direta ao Município de Jaborá é o instrumento jurídico que melhor atende ao princípio da eficiência, dado que o beneficiário detém a competência constitucional para a gestão do interesse local e das vias públicas municipais.

Conforme recomendação jurídica, a doação fica condicionada a:

1. Obtenção, por conta e risco do Município, de todas as licenças ambientais junto ao IMA/SEMAE e autorizações minerárias junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).
2. Cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade ou descumprimento de prazos legais.
3. Inexistência de ônus financeiro para o Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, e em conformidade com as manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e da Consultoria Jurídica (COJUR/SEA), **DECLARO JUSTIFICADO O INTERESSE PÚBLICO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

para a doação com encargo do imóvel supracitado, com dispensa de procedimento licitatório.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1QS20E6T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 20/02/2026 às 15:15:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkyXzE2MzNfMjAxMI8xUVMyMEU2VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001592/2012** e o código **1QS20E6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel no Município de Jaborá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Jaborá o imóvel com área de 40.647,40 m<sup>2</sup> (quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 5.696 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas e cadastrado sob o nº 5233 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a exploração de uma pedreira por parte do Município, para extração de matéria-prima a ser utilizada na pavimentação de estradas rurais e urbanas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel; ou

IV – deixar de providenciar as licenças e autorizações minerárias e ambientais necessárias à exploração da pedreira de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J7S1AK68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2026 às 17:47:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxNTkyXzE2MzNfMjAxMI9KN1MxQUs2OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001592/2012** e o código **J7S1AK68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.